



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA**

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Química da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - *Campus* Blumenau, obrigatório para a colação de grau.

Art. 2º O TCC será desenvolvido em duas etapas: a primeira, na disciplina denominada TCC 1, em que o discente elaborará um projeto de pesquisa; e a segunda etapa, na disciplina denominada TCC 2, em que o discente realizará sua pesquisa e elaborará uma monografia ou um artigo científico.

§1º O TCC consiste em pesquisa orientada, realizada individualmente ou em grupos de no máximo 2 (dois) discentes.

§2º A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do Curso de Licenciatura em Química, bem como o calendário escolar estabelecido pela UFSC.

Art. 3º O TCC tem por objetivo estimular a capacidade investigativa / produtiva do(a) Licenciando(a) em Química, contribuindo para sua formação básica docente e científica. Este trabalho é considerado como um instrumento formativo ligado a uma atividade ou trabalho realizado em espaços formais e não formais de educação, laboratórios de pesquisa, e/ou locais escolhidos para tanto, englobando a elaboração de um projeto, revisão bibliográfica, condução de um trabalho teórico-prático, finalização e apresentação dos resultados.

Art. 4º O TCC poderá ser planejado a partir de umas das atividades discriminadas a seguir ou de combinações destas: i) projeto de pesquisa; ii) estágio obrigatório; iii) projeto de extensão; iv) projeto de ensino. Estes projetos não precisam ser necessariamente inéditos.

CAPÍTULO II

Das Disciplinas e Procedimentos Necessários

Art. 5º As atividades que compõe o TCC serão divididas em duas disciplinas, as quais sugere-se que sejam cursadas nas últimas fases do curso de Licenciatura em Química.

Art. 6º A redação dos trabalhos referentes às disciplinas TCC 1 e TCC 2 será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de TCC, e em consonância com os critérios técnicos estabelecidos na normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 7º Na disciplina TCC 1, o(a) discente elaborará um projeto de pesquisa teórico-prático com temática no campo do Ensino de Química.

§1º O projeto de pesquisa elaborado na disciplina TCC 1 deverá contemplar os seguintes requisitos: definição do problema (questões de pesquisa); justificativa; levantamento de informações por intermédio da revisão bibliográfica; definição da metodologia de pesquisa; planejamento do trabalho (cronograma de atividades) e referências bibliográficas.

§2º A entrega do projeto de TCC para a leitura e análise dos membros da Banca Examinadora deve ocorrer, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

§3º As cópias impressas do projeto deverão ser entregues ao(à) Coordenador(a) de TCC, em número suficiente para os membros da Banca Examinadora, e com autorização devidamente assinadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

§4º A apresentação será pública, perante a Banca Examinadora, com apresentação oral, seguida de arguição, por período de tempo previamente definido pelo(a) coordenador(a) do TCC.

§5º Após a aprovação do projeto de TCC, mediante anuência do(a) professor(a) orientador(a), são permitidas alterações que não comprometam as linhas básicas e não descaracterizem o projeto.

§6º Caso a pesquisa envolva seres humanos, o projeto deverá ser registrado na plataforma Brasil e avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC (CEPSH), antes do início das atividades de pesquisa.

Art. 8º A disciplina TCC 2 será desenvolvida na forma de atividades didático-pedagógicas como etapa final das investigações do projeto apresentado na disciplina TCC 1.

§1º O trabalho final poderá ser redigido e impresso sob duas formas:

I - Monografia – nesse caso, a apresentação física, ou seus aspectos exteriores, deverão obedecer às normas gerais exigidas para a realização de trabalhos científicos, seguindo as prescrições da ABNT.

II - Artigo científico – a redação deverá estar em concordância com as normas estabelecidas pelo Conselho Editorial da revista científica a que se destina publicar, devendo-se tais normas serem anexadas às cópias do artigo quando da sua entrega à Banca Examinadora. Em caso de publicação internacional, além do idioma requerido pelo periódico, o artigo deverá ser redigido em língua portuguesa.

§2º Caso a pesquisa envolva seres humanos, no texto do trabalho final deverá constar o número do registro CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) gerado automaticamente quando o projeto é aceito pelo Comitê de Ética da UFSC.

§3º As cópias impressas do trabalho final deverão ser entregues ao(à) Coordenador(a) de TCC, em número suficiente para os membros da Banca Examinadora, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

§4º A apresentação será pública, perante a Banca Examinadora, com apresentação oral, seguida de arguição, por período de tempo previamente definido pelo(a) coordenador(a) do TCC.

Art. 9º Em caso de fraude na elaboração do TCC, o mesmo será encaminhado para avaliação de uma comissão interna, definida pelo Colegiado do Curso. São consideradas fraudes: apresentação de trabalho elaborado por outrem; plágio; infidelidade de dados e informações.

CAPÍTULO III

Dos Discentes em Fase de Realização do TCC

Art. 10º Considera-se discente em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado(a) na disciplina TCC 1 ou TCC 2, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Licenciatura em Química.

Art. 11º O discente em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC ou pelo(a) professor(a) orientador(a);

II - Manter contatos, no mínimo, quinzenais com o(a) professor(a) orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - Executar as atividades de pesquisa referentes ao TCC, sob a orientação de um(a) professor(a);

IV - Elaborar o projeto de pesquisa (TCC 1) e monografia ou artigo científico (TCC 2) de acordo com o presente Regulamento e as instruções do(a) Professor(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) de TCC;

V - Cumprir o cronograma divulgado pelo(a) Coordenador(a) de TCC para entrega das versões impressas e assinadas pelo(a) professor(a) orientador(a) para avaliação da Banca Examinadora;

VI - Comparecer em dia, hora e local determinados para defender publicamente o TCC, perante a Banca Examinadora;

VII - Submeter a versão final aprovada da monografia (versão em PDF) ao Repositório Institucional da UFSC, em até 15 dias úteis após a defesa, contendo as correções requisitadas pela Banca Examinadora. Esta versão final deverá ser revisada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) antes da submissão ao Repositório;

VIII - Em caso de opção pelo TCC 2 em formato de artigo científico, o(a) discente deverá apresentar documento que comprove a submissão do artigo em periódicos nacionais ou internacionais indexados, juntamente com a versão submetida, contendo as correções requisitadas pela Banca Examinadora; ou ainda o comprovante da publicação do artigo no

semestre em que o estudante esteja matriculado no TCC 2, em até 15 dias úteis após a defesa. O artigo deverá versar sobre tema relacionado ao projeto de pesquisa apresentado no TCC1;
IX - Assistir às defesas de monografias/artigos dos(as) demais discentes matriculados.

Do(a) coordenador(a) de TCC

Art. 12º O(a) Coordenador(a) de TCC é indicado(a) pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química e designado pela Chefia do Departamento de Licenciaturas, dentre os professores com título de Doutor e experiência comprovada em pesquisa ou extensão.

Art. 13º Ao(À) Coordenador(a) de TCC compete:

I - Elaborar e divulgar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial, prazo para indicação e confirmação dos nomes dos orientadores e coorientadores (quando existirem), cronograma das defesas, designação das bancas examinadoras, cronogramas para entrega da versão semifinal para a banca e para entrega da versão final aprovada;

II - Estabelecer e divulgar uma agenda de atendimento aos discentes nas disciplinas TCC 1 e TCC 2;

III - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as) e discentes matriculados na disciplina de TCC;

IV - Manter, junto à Coordenação do curso, lista de arquivo atualizada com os projetos de TCC em desenvolvimento/concluídos;

V - Indicar professores orientadores para os(as) discentes que não os tiverem;

VI - Manter atualizado o livro de atas das defesas;

VII - Designar as bancas examinadoras dos TCC;

VIII - Providenciar o recebimento das versões impressas (projetos e monografias ou artigos científicos) para encaminhamento às Bancas Examinadoras do TCC 1 e TCC 2;

IX - No caso de TCC no formato de monografia: garantir o encaminhamento, para depósito no Repositório Institucional da UFSC, de cópia digital das versões finais das monografias aprovadas. No caso de TCC apresentado no formato de artigo científico: garantir o comprovante de submissão, aceite ou publicação do trabalho em revista científica. Em ambos os casos, o prazo não deverá ultrapassar 15 dias úteis após a defesa;

X - Apresentar, ao Departamento de Licenciaturas e ao Colegiado do Curso de Licenciatura, quando solicitado, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de TCC;

XI - Tomar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 14º A Coordenação do Curso de Licenciatura em Química poderá designar o(a) Coordenador(a) de TCC como responsável pelo cancelamento, ou não, dos TCCs submetidos pelos estudantes ao Repositório Institucional da UFSC.

Dos Professores Orientadores do TCC

Art. 15º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) do Departamento de Ciências Exatas e Educação.

Parágrafo único. *O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFSC.*

Art.16º Cabe ao estudante indicar o(a) professor(a) orientador(a), dentre os possíveis, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos pelo(a) coordenador(a) de TCC.

§1º O discente poderá indicar um(a) professor(a) co-orientador(a), desde que em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a) e em consonância com este regulamento.

§2º O discente deve apresentar ao coordenador(a) de TCC uma declaração de aceite de orientação assinada pelo(a) professor(a) orientador(a); juntamente com o(a) professor(a) co-orientador(a), caso existir.

Art.17º O coordenador do TCC indicará um(a) professor(a) orientador(a), na impossibilidade do estudante indicar um.

Art.18º A substituição de professor(a) orientador(a) só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e a aprovação pelo coordenador do TCC.

Parágrafo único. *É da competência da Coordenação de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.*

Art.19º O(A) professor(a) orientador(a) tem, além dos já estabelecidos neste regulamento, os seguintes deveres específicos:

I - Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;

II - Atender, no mínimo, quinzenalmente, seus discentes orientandos, em horário previamente fixado, ou fazê-lo por meio eletrônico, a fim de acompanhamento e orientação das atividades referentes ao TCC;

III - Participar como membro de Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;

IV - Requerer à Coordenação de TCC a inclusão dos trabalhos de seus orientandos na pauta semestral de defesa;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art.20º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art.21º O(A) professor(a) orientador(a) poderá solicitar à Coordenação do TCC seu afastamento da orientação, mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC

Art.22º A defesa do TCC 1 e TCC 2 perante a Banca Examinadora será realizada em sessão pública, excetuando-se àquelas relacionadas ao registro de patentes e marcas, e será previamente divulgada pela Coordenação do curso de Licenciatura em Química.

Art.23º A Banca Examinadora do TCC 1 e TCC 2 será composta por:

I - Orientador e co-orientador (caso exista);

II - Dois examinadores, sendo necessariamente um(a) professor(a) vinculado(a) ao curso de Licenciatura em Química;

III - Um suplente que substituirá um dos membros efetivos em casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O presidente da banca será o orientador do trabalho, na ausência do mesmo o co-orientador (caso exista) assumirá a presidência.

Art.24º Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação e recebimento dos trabalhos impressos, têm o prazo de até 15 (quinze) dias para procederem a leitura e análise.

Art.25º A avaliação da parte escrita do TCC 1 e TCC 2 pela Banca Examinadora considerará:

I - contribuição para a área, atualidade do tema e da revisão bibliográfica;

II - coerência entre objetivos, a metodologia empregada e as conclusões do trabalho;

III - qualidade da discussão dos dados e resultados;

IV - coerência das conclusões (apontamentos/considerações finais) com os objetivos iniciais do trabalho;

V - adequação às normas para apresentação de documento técnico-científico;

VI - a forma e correção gramatical de apresentação do trabalho.

Art.26º Na defesa, o discente terá um período de tempo previamente definido para apresentar seu trabalho e a banca examinadora terá igual período para fazer sua arguição.

Art.27º A avaliação da apresentação oral e defesa pública do TCC 1 e TCC 2 considerará:

I - conteúdo e forma da apresentação oral do TCC;

II - respeito ao tempo de apresentação estipulado previamente;

III - domínio do tema;

IV - segurança na abordagem-argumentação;

V - clareza e objetividade;

VI - pertinência e acerto das respostas aos questionamentos formulados pelos membros da banca examinadora.

Art.28º A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§1º A nota final do(a) discente é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§2º Será considerado(a) aprovado(a), o(a) discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 na avaliação da Banca Examinadora. No caso do TCC 2, a aprovação também fica condicionada ao cumprimento dos itens VII e VIII do *Art. 11º*.

Art.29º A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao(à) discente que reformule aspectos do projeto de pesquisa, ou trabalho final apresentado.

Art.30º O(a) discente que não entregar a monografia ou artigo científico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao TCC.

Art.31º A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.32º Os professores (co)orientadores e membros das Bancas Examinadoras receberão declaração expedida pela Coordenação de TCC, ao término do respectivo semestre.

Art.33º Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

Art.34º Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

Este regulamento foi aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química em 24/08/2016.